



Plano de Contingência – COVID-19 – Ano letivo 2020/2021

1. Enquadramento

Na atual situação relacionada com a COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinaram, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais. Este documento, designado por plano de contingência, foi elaborado de acordo com a *Orientação 006/2020* da Direção-Geral da Saúde (DGS) e no respeito pelo definido no *Referencial Escolas – Controlo da Transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar*, documentos que se anexam, e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, e define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola do agrupamento, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, dos docentes, do pessoal não docente e dos visitantes, assegurando a continuidade da atividade. A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações já emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. A que é a COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

1.2. Transmissão da infeção

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

1.3. Principais sintomas

A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

1.4. Tempo de incubação e formas de manifestação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2. Plano de contingência

2.1. Os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19 no estabelecimento de educação ou ensino

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1º - Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela diretora.

2º - O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência. Sempre que se trate de

um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3º - Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4º - Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. A diretora ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante "Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar".

- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- o Autocuidado: isolamento em casa;
- o Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- o Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, "Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar".

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pela diretora ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5º - Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e da diretora do estabelecimento de educação ou ensino.

6º - A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7º - A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreamento de contactos;
- Avaliação ambiental.

8º - A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

2.2. Área de isolamento

O agrupamento estabeleceu uma área de isolamento, em cada escola, para impedir que outros membros da comunidade escolar sejam expostos. Cada uma destas áreas de isolamento contempla uma sala de isolamento e um WC de apoio à sala de isolamento.

A sala de isolamento:

- a) Tem ventilação natural (janela) ou sistema de ventilação mecânica;
- b) Possui revestimentos lisos e laváveis;
- c) Encontra-se equipada com: telefone/telemóvel, cadeira e/ou marquesa (para descanso e conforto do aluno/profissional, enquanto aguarda a validação do caso e eventual transporte);
- d) Possui um kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- e) Possui um contentor de resíduos com abertura por pedal e revestido com saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);

No exterior da área de isolamento, em local assinalado e conhecido por toda a população escolar:

- f) Máscaras cirúrgicas para utilização pelo caso suspeito;
- g) Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis para utilização pelo acompanhante do caso;
- h) Solução anti-sética de base alcoólica (SABA).

O WC de apoio à área de isolamento, em cada escola, é de uso exclusivo para o caso suspeito e possui sabonete líquido e toalhetes de papel.

2.3. Os trajetos possíveis para o caso suspeito se deslocar ou ser levado até à área de isolamento

O agrupamento estabeleceu cinco áreas de isolamento, uma em cada escola. Os trajetos possíveis para o caso suspeito se deslocar ou ser levado até à área de isolamento, para impedir que outros membros da comunidade escolar sejam expostos, são específicos para cada escola, sendo do conhecimento de todos os profissionais, docentes e pessoal não docente. A sua divulgação às crianças ou alunos terá lugar no início das atividades, em regime presencial, de forma a que todos estejam informados sobre os mesmos.

2.4. Atualização dos contactos de emergência das crianças ou alunos e do fluxo de informação aos encarregados de educação

É fundamental envolver os encarregados de educação para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2. Deste modo, o agrupamento actualizou os contactos de emergência das crianças ou alunos e dos respectivos encarregados de educação. A

comunicação tem um papel fundamental, razão pela qual o fluxo de informação aos encarregados de educação será da responsabilidade da diretora ou de quem, no momento, a substitua ou, ainda, do ponto focal.

2.5. A constituição de diferentes equipas de pessoal não docente, de modo a garantir a sua substituição na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento

As medidas previstas no presente plano de contingência são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo os efeitos que a eventual infeção de pessoal não docente pode causar no agrupamento, na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento, sendo analisados, caso a caso, sob a supervisão da diretora do agrupamento e sempre em articulação com as entidades competentes.

2.6. A constante atualização da informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19

A implementação das medidas previstas no plano de contingência fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da evolução da pandemia, sendo a sua atualização constante, no que à informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19 diz respeito.

3. Outros procedimentos a adotar, no agrupamento, por alunos, docentes, pessoal não docente e visitantes

3.1. Procedimentos a adotar por alunos, docentes e pessoal não docente

Os alunos, bem como os docentes e o pessoal não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, não se devem apresentar nas escolas do agrupamento. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS 24, ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

Os equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, apesar de deverem ser considerados e vistos como uma medida complementar em conjunto com outras e não como substituição de todas as medidas já implementadas ou a implementar, tais como, o distanciamento físico, a higiene redobrada das mãos e o evitar tocar no rosto, entre outras, são de uso obrigatório, desde a entrada do recinto escolar e enquanto permanecerem dentro do mesmo, para os alunos (assegurando, no entanto, que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico do agrupamento), bem como para todos os docentes e pessoal não docente.

São vários os dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos desde a entrada e ao longo do recinto escolar, sendo obrigatória a sua utilização por alunos, bem como por todo o pessoal docente e não docente, para proceder à desinfecção das mãos à entrada do recinto escolar e, conforme supracitado,

recomendada a higiene redobrada das mãos enquanto permanecerem dentro do mesmo, aos alunos, bem como para todos os docentes e pessoal não docente.

3.2. Procedimentos a adotar por visitantes

Não é permitida a entrada, nas escolas do agrupamento, de encarregados de educação, assim como de outras pessoas externas ao agrupamento, para tratamento de assuntos sem caráter de urgência. Os assuntos não urgentes devem ser dirigidos aos serviços administrativos, através do correio eletrónico secretaria@aefontespmelo.pt ou, em alternativa, para o correio eletrónico do respetivo Diretor de Turma/Professor Titular.

Nos casos em que vier a ser permitida a entrada, nas escolas do agrupamento, a encarregados de educação, assim como a outras pessoas externas ao agrupamento, os mesmos estarão obrigados:

- à medição de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso à entrada do recinto escolar, sendo as medições realizadas nos termos do previsto do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro;
- à utilização de equipamentos de proteção individual, nomeadamente máscaras, desde a entrada do recinto escolar e enquanto permanecerem dentro do mesmo, bem como a proceder à desinfeção das mãos à entrada do recinto escolar, sendo recomendada, ainda, a higiene redobrada das mãos enquanto permanecerem dentro do mesmo, medidas essas que deverão ser acompanhadas de condições específicas, incluindo o distanciamento físico, no sentido de garantir a segurança de toda a comunidade educativa.

Atendendo à evolução da situação epidemiológica, pode ser impedido o acesso aos encarregados de educação, assim como a outras pessoas externas ao agrupamento, nos casos previstos no Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, nomeadamente e entre outros, nos casos em que os mesmos:

- recusem a medição de temperatura corporal;
- apresentem um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38º C, tal como definida pela DGS.

4. Notas finais

A implementação das medidas previstas no plano de contingência fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da evolução da pandemia.

5. Anexos

Constituem-se como anexos ao plano de contingência os seguintes documentos:

- Orientação 006/2020 da Direção-Geral da Saúde;
- Referencial Escolas – Controlo da Transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar;
- Orientações Ano letivo 2020/2021;
- Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021;
- Plano de Higienização de Zonas, Superfícies e Estruturas no Contexto da Pandemia COVID-19;
- Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção-Geral de Saúde e a colaboração das Forças Armadas;
- Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro.

Porto, 13 de novembro de 2020

A Diretora,

